



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TRT 19.<sup>a</sup> GP/CR N.º 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a realização das Sessões de julgamento nos órgãos julgadores de 2º grau, judiciais e administrativas, em formato híbrido.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO as previsões da Resolução CNJ 322/2020, a evolução do cenário epidemiológico relativo à pandemia do novo coronavírus, as condições de atendimento médico/hospitalar e o significativo progresso da vacinação da população brasileira, especialmente, a alagoana, conforme informações da Secretaria Estadual de Saúde (<https://www.saude.al.gov.br>);

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, que implementou a Fase 5, última etapa do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO que a possibilidade de realização de sessões por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, §3º), já era previsto em períodos de normalidade (Resoluções CNJ 345/2020, 354/2020, 372/2021 e 385/2021, CF, art. 5º. LXXVIII e CLT, art. 764 e 765) e, posteriormente a pandemia passou a contar com regramento no âmbito desta Corte, conforme Ato Conjunto TRT 19.<sup>a</sup> GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020 e Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, nas situações em que não há prejuízo, o uso de meios tecnológicos para a prática de atos processuais amplia os meios de acesso à justiça (CF/1988, 5º, XXXV), favorece a prestação jurisdicional célere (CF/1988, 5º, LXXVIII) e atende aos princípios da instrumentalidade (CPC, 188 e 277, CLT, 764 e 765), eficiência e da economicidade (CF/1988, 37 e 70);

CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que autorizou a realização de sessões em formato híbrido no âmbito daquele Tribunal Superior;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que o Tribunal mantém estruturas para assegurar o acesso digital para a prática de atos processuais, inclusive nos casos dos excluídos digitais (Resolução CNJ 341/2020), bem como ferramentas tecnológicas para a realização de Sessões de julgamento de forma remota;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a realização de sessões de julgamento, judiciais e administrativas, nos órgãos julgadores de 2º grau, das Turmas e do Tribunal Pleno deste Regional, em formato híbrido.

§ 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada, simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial.

Art. 2º O regramento para os participantes de forma telepresencial seguem as disposições constantes no ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 03, de 28 de janeiro de 2021, que adotou a plataforma de videoconferência “Zoom”, bem como, no que couber, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelos Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º. Aqueles que optarem pela participação de forma telepresencial ficam dispensados do uso de vestes talares, mas recomenda-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade das sessões de julgamento.

Art. 4º Aqueles que optarem pela participação de forma presencial observarão as disposições contidas no ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 16 e no ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 17, ambos de 10 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Está dispensado o uso de beca, togas e capas pelos participantes, como medida preventiva ao contágio por Covid-19, sendo obrigatório o uso de máscaras em todas as instalações do Tribunal, inclusive nas salas das Sessões.

Art. 5º O Presidente do órgão judicante informará à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido.

Parágrafo único. Para a realização das sessões híbridas será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e encerramento da sessão, informando aos interessados sobre as alternativas de forma de participação.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do respectivo Órgão Julgador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

➤ **Original assinado**

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
Desembargador Presidente

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor